



**PARECER N°. 025/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 043/2025, do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 1.247/2003, para aumentar o número de cargos na Administração Pública.

1. RELATÓRIO

O Projeto em análise corrige as tabelas de cargos da Lei Municipal nº 1.247/2003, gerado por leis posteriores. Além de aumentar o número de vagas de alguns cargos da Administração Pública, sendo eles:

- 1) Assistente Administrativo terá 10 novas vagas, totalizando 47;
- 2) Assistente Administrativo Escolar terá 3 novas vagas, totalizando 14.
- 3) Auxiliar de desenvolvimento infantil terá 10 novas vagas, totalizando 20;
- 4) Assistente social terá 3 novas vagas, totalizando 15;
- 5) Auxiliar de saúde bucal terá 5 novas vagas, totalizando 13 vagas;
- 6) Cirurgião dentista 40 horas terá 5 novas vagas, totalizando 10 vagas;
- 7) Cuidador/Educador terá 5 novas vagas, totalizando 13 vagas;
- 8) Educador físico terá uma vaga nova, totalizando 11;
- 9) Educador social terá 3 novas vagas, totalizando 6;
- 10) Farmacêutico/bioquímico terá 3 novas vagas, totalizando 9 vagas;
- 11) Fonoaudiólogo terá 2 novas vagas, totalizando 5;
- 12) Médico Generalista/Saúde da Família terá 3 novas vagas, totalizando 19;
- 13) Médico Ginecologista terá 1 nova vaga, totalizando 3 vagas;
- 14) Médico pediatra terá 1 nova vaga, totalizando 3;
- 15) Merendeira terá 2 novas vagas, totalizando 64;
- 16) Motorista de veículo terá 8 novas vagas, totalizando 68;
- 17) Nutricionista terá 1 nova vaga, totalizando 6;
- 18) Psicólogo terá 5 novas vagas, totalizando 20;
- 19) Recepção terá 6 novas vagas, totalizando 28;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- 20) Técnico em Enfermagem terá 3 novas vagas, totalizando 18;
- 21) Terapeuta ocupacional terá 2 novas vagas, totalizando 5;
- 22) Fisioterapeuta terá 3 novas vagas, totalizando 6.

O número de vagas da Guarda Municipal será redistribuídos para contemplar o Estatuto da Guarda, que estabelece uma proporcionalidade de 30% das vagas para o sexo feminino, portanto, das cem vagas existentes, 70 será para o sexo masculino e 30 para o sexo feminino. Na lei atual, cada sexo possui 50%.

Serão extintos os cargos de carpinteiro, eletricista, encanador, mecânico, pedreiro, telefonista e engenheiro agrimensor.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisaram o projeto e o consideraram apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA


A despesa com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme preceitura o artigo 169, da Constituição Federal. No seu § 1º, há exigência de que a criação de cargos deve ocorrer quando houver prévia dotação orçamentária suficiente e houve autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Na Lei Municipal nº 2.375/2024, que fixou o orçamento municipal para o exercício de R\$ 2025, consta a quantia de R\$ 103.602.380,58 para serem gastos com pessoal. O estudo de impacto apresentado com o projeto prevê que o aumento do número de vagas nos cargos efetivos geraria uma folha de pagamento de R\$ 101.846.336,66, portanto, há previsão orçamentária para a despesa criada. Ainda, na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal nº 2.373/2024, em seu artigo 45, III, consta a previsão de criação de novos cargos no quadro de pessoal. Conclui-se, então, que os requisitos do artigo 169, da Constituição Federal foram devidamente cumprido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Quanto as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que os gastos com folha de pagamento do Município até 28/02/2025, equivale a 38,53% da Receita Corrente Líquida (RCL). Com os novos cargos, entre outros gastos com pessoal, a folha de pagamento seria o equivalente a 42,48% da RCL do ano de 2025. Estimou-se que, para o ano de 2026 o gasto seria de 45,03% da RCL, e em 2027 de 47,74%. No aspecto formal, o projeto de lei atende ao disposto no artigo 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando é apresentado acompanhado de estudo de impacto orçamentário.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 30 junho de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 43/2025.

Sala de Reuniões, em 30 de junho de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário